



## PROJETO DE LEI INDICATIVO

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES MULTISSENSORIAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**KELLEY BONICENHA**, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem, mui respeitosamente, a honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei Indicativo:

**Art. 1º** Fica estabelecida a criação e a manutenção de praças e parques multissensoriais públicos no Município de Linhares.

**Art. 2º** As praças e os parques de que trata esta Lei deverão, preferencialmente:

- I – estar localizados em locais com terreno plano, sem obstáculos;
- II – possuir brinquedos adaptados a qualquer deficiência, seja ela física, intelectual ou múltipla; e
- III – ter espaço sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência visual.

**Art. 3º** As praças e os parques multissensoriais deverão ser cercados, garantindo a segurança e a integridade física dos usuários.

**Art. 4º** O Município de Linhares poderá firmar Parcerias Público-Privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá assegurar a manutenção contínua das praças e parques multissensoriais, incluindo limpeza, conservação dos equipamentos, reposição de itens danificados e adequação permanente dos espaços às necessidades dos usuários.

**Art. 6º** As praças e os parques multissensoriais deverão contar, sempre que possível, com sinalização acessível, incluindo recursos táteis, visuais e sonoros, de modo a orientar adequadamente os usuários e acompanhantes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 27 de março de 2026.

**KELLEY BONICENHA**  
**Vereadora – PSDB**





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Linhares, a criação e a manutenção de praças e parques multissensoriais públicos, dotados de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças com deficiência física, visual, auditiva, ou com mobilidade reduzida, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências.

O direito ao lazer é garantido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), sendo essencial para o desenvolvimento integral das crianças. Contudo, grande parcela das áreas públicas de lazer ainda não oferece condições adequadas de acessibilidade, o que limita a participação plena de crianças com deficiência e reforça desigualdades sociais.

A implantação de espaços multissensoriais acessíveis representa um avanço significativo nas políticas públicas de inclusão, pois possibilita experiências lúdicas que estimulam os sentidos, promovem o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional e favorecem a socialização em ambiente seguro e acolhedor. Além disso, tais espaços contribuem para a convivência harmoniosa entre crianças com e sem deficiência, fortalecendo valores como empatia, respeito à diversidade e cidadania desde a infância.

No contexto do Município de Linhares, a proposta atende à necessidade de ampliação de equipamentos públicos inclusivos, garantindo que os espaços de lazer cumpram sua função social e estejam alinhados aos princípios da acessibilidade universal e da dignidade da pessoa humana. A iniciativa também reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a promoção da equidade e com a construção de uma cidade mais justa, humana e inclusiva.

Importa destacar que o Projeto de Lei não cria obrigações desproporcionais ao Executivo, permitindo a implementação progressiva dos espaços multissensoriais e, quando necessário, a celebração de parcerias, respeitando os limites orçamentários e a autonomia administrativa do Município.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei possui caráter indicativo, respeitando a autonomia administrativa e orçamentária do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua relevância social e institucional.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente proposição, por representar significativo avanço na consolidação de uma Linhares mais acessível, inclusiva e comprometida com os direitos das pessoas com deficiência.

Linhares/ES, 27 de março de 2026.





**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



---

**KELLEY BONICENHA**  
**Vereadora - PSDB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330033003900350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-720 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  
[www.camaralinhaires.es.gov.br](http://www.camaralinhaires.es.gov.br) / CNPJ 01.975.290/0001-51

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003900350035003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 27/03/2026 13:38

Checksum: **190B49D6BAFC45B58720DA77B0D1A7A85F38FA3A37204E7F3A3FD5AEE08B9D2D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330033003900350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.